



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

20/995

PORTARIA Nº 33/CPSP, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Homologa o calado e estabelece procedimentos operacionais a serem adotados no berço 01 do Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita – TIPLAM.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval, resolve:


Art. 1º homologar o calado máximo de 10,30 metros com altura de maré de pelo menos 1,10 metro, nas operações de carga e descarga, exceto de amônia, para navios de comprimento máximo (LOA) de 230 metros e boca máxima de 33 metros;

Art. 2º as atracções dos navios com calados superiores a 9,80 metros somente poderão ser realizadas por boreste (BE);

Art. 3º as desatracções dos navios que operam no referido berço deverão atender à restrição atualmente imposta pela bacia de manobras do local (calado máximo de operação de 9,80 metros com altura de maré $\geq 1,10$ m em relação ao Zero DHN);

Art. 4º para os navios de amônia, o calado de operação, tanto nas atracções como nas desatracções está limitado à restrição atualmente imposta pela bacia de manobra, citada no Art. 3º; e

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.


MARCELO DE OLIVEIRA SÁ
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com8ºDN, DHN, DPC, CP-20, CP-22 e Arquivo

Organizações Extra-Marinha:

Autoridade Portuária de Santos, Sindamar, Sopesp, Tiplam, Usiminas e Praticagem de Santos.